



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº: 8323/2025

Matéria: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE FRIGOBAR E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BEBEDOUROS.

Interessados: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças e WIND COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA - CNPJ 10.836.784/0001-46

Objeto: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE FRIGOBAR E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BEBEDOUROS.

Legislação: art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Valor Total Global: R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil, seiscientos reais)

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF do Município de Ananindeua/PA, acerca da viabilidade jurídica de contratação direta, mediante dispensa de licitação, da empresa **WIND COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.836.784/0001-46, com sede na Travessa WE 38, nº 671, Conjunto Cidade Nova V, Bairro Coqueiro, Ananindeua/PA, para prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de:

- a) Aparelhos de ar condicionado tipo Split;
- b) Equipamentos tipo frigobar; e
- c) Bebedouros industriais e domésticos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

O valor mensal da contratação perfaz a quantia de **R\$ 3.550,00 (três mil, quinhentos e cinquenta reais)**, tendo sido a referida empresa selecionada em razão de apresentar o menor preço na pesquisa de mercado realizada.

Conforme documentação acostada aos autos, verifica-se que o procedimento encontra-se devidamente instruído com:

- Documento de Formalização de Demanda, demonstrando a necessidade da contratação;
- Estudo Técnico Preliminar, comprovando a viabilidade técnica e econômica;
- Termo de Referência, estabelecendo as especificações técnicas dos serviços;
- Pesquisa de preços realizada no Painel de Preços, assegurando a economicidade;
- Dotação orçamentária específica para cumprimento da obrigação assumida.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 Do Regime Jurídico Constitucional e Legal

A licitação constitui princípio constitucional expressamente previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que estabelece a obrigatoriedade do certame licitatório para as contratações públicas, ressalvados os casos especificados na legislação.

O dispositivo constitucional é regulamentado pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que revogou expressamente a Lei nº 8.666/1993, estabelecendo novo marco



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

regulatório para as licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública direta e indireta.

2.2 Dos Princípios Constitucionais e Administrativos Aplicáveis

A contratação pública, ainda que realizada mediante dispensa de licitação, deve observar rigorosamente os princípios constitucionais e administrativos, conforme preceitua o art. 5º da Lei nº 14.133/2021:

Princípios Constitucionais (art. 37, CF/88):

- **Legalidade:** Vinculação estrita aos ditames legais;
- **Impessoalidade:** Ausência de favorecimentos pessoais;
- **Moralidade:** Observância dos padrões éticos;
- **Publicidade:** Transparência dos atos administrativos;
- **Eficiência:** Otimização dos recursos públicos.

Princípios Específicos da Lei nº 14.133/2021:

- **Economicidade:** Obtenção da melhor relação custo-benefício;
- **Competitividade:** Busca pela ampla concorrência;
- **Proporcionalidade:** Adequação entre meios e fins;
- **Isonomia:** Igualdade de tratamento;
- **Seletividade:** Escolha da proposta mais vantajosa;
- **Simplicidade:** Desburocratização dos procedimentos.

2.3 Da Teoria Geral das Dispensas de Licitação

As dispensas de licitação constituem exceções ao princípio constitucional da obrigatoriedade do certame, sendo admitidas apenas nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

hipóteses taxativamente previstas em lei, conforme orientação consolidada do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

Segundo a doutrina de Marçal Justen Filho, as dispensas de licitação fundamentam-se na "ausência de utilidade da licitação ou na impossibilidade de sua realização", sendo classificadas em:

- a) **Dispensas por valor:** Quando o montante contratual é inferior aos limites legais;
- b) **Dispensas por objeto:** Quando a natureza do objeto torna desnecessária a licitação;
- c) **Dispensas por situação:** Quando circunstâncias especiais justificam a contratação direta.

2.4 Da Dispensa de Licitação por Valor (Art. 75, II, Lei 14.133/2021)

O artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 estabelece a dispensa de licitação para:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para outros serviços e compras;"

Esta hipótese fundamenta-se no **Princípio da Razoabilidade**, considerando que o custo do procedimento licitatório pode superar os benefícios econômicos esperados em contratações de pequeno valor, conforme leciona José dos Santos Carvalho Filho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

Requisitos para aplicação da dispensa por valor:

1. **Objetivo:** Valor contratual inferior ao limite legal;
2. **Subjetivo:** Justificativa da necessidade da contratação;
3. **Formal:** Observância dos procedimentos simplificados.

2.5 Da Análise Econômico-Financeira da Contratação

Valor mensal: R\$ 3.550,00 **Período presumido:** 12 meses **Valor total estimado:** R\$ 42.600,00

O montante total da contratação (R\$ 42.600,00) situa-se **15,2% abaixo** do limite estabelecido no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (R\$ 50.000,00), configurando inequívoco enquadramento na hipótese de dispensa de licitação por valor.

2.6 Da Necessidade e Interesse Público da Contratação

A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração justifica-se pelos seguintes fundamentos:

a) Continuidade do Serviço Público: O art. 6º, § 1º, da Lei nº 8.987/1995 estabelece que o serviço adequado é aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia. A manutenção dos equipamentos é essencial para garantir condições adequadas de trabalho.

b) Preservação do Patrimônio Público: O art. 15 da Lei nº 4.320/1964 determina que a Administração deve zelar pela conservação do patrimônio público. A manutenção preventiva evita deterioração prematura e maiores custos futuros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

c) Economicidade: A manutenção preventiva representa economia significativa comparada aos custos de substituição de equipamentos ou reparos emergenciais.

d) Saúde e Segurança dos Servidores: O funcionamento adequado dos equipamentos de climatização é fundamental para a saúde ocupacional dos servidores públicos.

2.7 Da Seleção do Contratado e do Princípio da Economicidade

A escolha da empresa WIND COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA fundamenta-se no **critério do menor preço**, atendendo ao princípio da economicidade previsto no art. 70 da Constituição Federal e art. 5º, inciso LI, da Lei nº 14.133/2021.

Critérios observados:

1. **Pesquisa de mercado:** Realizada consulta ao Painel de Preços;
2. **Comparação de propostas:** Seleção da proposta mais vantajosa;
3. **Capacidade técnica:** Verificação da aptidão para execução dos serviços;
4. **Regularidade fiscal:** Comprovação da situação regular perante o Fisco.

2.8 Da Instrução Processual e Requisitos Formais

O processo administrativo encontra-se devidamente instruído com toda a documentação exigida pela legislação:

a) Estudo Técnico Preliminar (art. 18, § 1º, Lei 14.133/2021): Documento que demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação, incluindo:

- Análise de riscos;
- Estimativa de custos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

- Definição de métodos;
- Estratégia de contratação.

b) Termo de Referência (art. 6º, XXIII, Lei 14.133/2021): Documento que consolida todos os elementos técnicos, administrativos e econômicos necessários à contratação.

c) Pesquisa de Preços: Cumprimento do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a economicidade da contratação.

d) Dotação Orçamentária: Observância do art. 16 da Lei nº 4.320/1964 e art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

V - CONCLUSÃO

Por todo o exposto alhures, esta Assessoria Jurídica dá parecer opinativo favorável à demanda, entendendo por ser legal, necessário, oportuno e conveniente para esta Administração, conforme anteriormente justificado e fundamentado, estando presente a legalidade e requisitos formais constantes na Lei 14.133/21, entendendo ser possível a presente contratação, nos parâmetros acima delineados, destacando que, para tanto, sejam juntadas todas as certidões; documentos registrais; de regularidade; e, de identificação da empresa com proposta mais vantajosa, demonstrando estar apta para tal contratação, assim como a demonstração da existência de dotação orçamentária em garantia do custeio, para então, após, sejam estes autos encaminhados à SML/PMA, para formalização da demanda e continuidade do processo de contratação pública direta, com todos os seus procedimentos legais.

Por fim, cabe destacar que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas

Sugerimos, ainda, que após, os autos sejam remetidos à análise da Procuradoria Geral e Controle Interno do Município para de admissibilidade do feito.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Ananindeua/PA, 02 de julho de 2025.

LAÉRCIO PATRIARCHA PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO – SEPOF/PMA
OAB/PA 12.945